



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 63ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 02 A 05 DE DEZEMBRO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro José Coêlho Ferreira, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro Lúcio Mário de Barros Góes, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros e o Ministro Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 02 de dezembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000108-77.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** JENIFER ACOSTA DE ÁVILA. **ADVOGADO:** FILIPE BLANK UARTHE (OAB RS109831). **ADVOGADO:** FÁBIO MAUCH PALMEIRA (OAB RS60131). **ADVOGADA:** THAIS GARCIA JESKE (OAB RS100194). **APELADO:** DOUGLAS PADILHA MAIDANA. **ADVOGADO:** DANIEL FIGUEIRA TONETTO (OAB RS58691). **ADVOGADO:** TIAGO CARIJO DA SILVA (OAB RS99434). **ADVOGADO:** HUMBERTO RAMOS ZWEIBRÜCKER (OAB RS110842). **APELADO:** JOAO BATISTA NOBRE DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** FILIPE BLANK UARTHE (OAB RS109831). **ADVOGADO:** FÁBIO MAUCH PALMEIRA (OAB RS60131).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar, de modo a manter, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a Sentença recorrida. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor), ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA davam provimento ao Apelo ministerial, reformavam a Sentença "a quo" e: 1. condenavam a civil JENIFER ACOSTA DE ÁVILA e o 3º Sgt Ex JOÃO BATISTA NOBRE DO NASCIMENTO, como incurso no art. 309, parágrafo único, do CPM, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão para ambos os Acusados, convertida em prisão apenas para o Acusado militar, a ser eventualmente cumprida em regime prisional inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84, com o direito de recorrer em liberdade e com "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando a alínea "a"; 2. condenavam o ex-1º Ten DOUGLAS PADILHA MAIDANA, como incurso no art. 308, § 1º, do CPM, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84, sem "sursis", por expressa vedação legal, e com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) fará

voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000453-43.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** LUCAS LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 16 a 19/09/2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do "habeas corpus", por perda do objeto, suscitada de ofício pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que, acompanhado pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, declarava extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, e votava pelo arquivamento do feito. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu conceder a ordem, para, desentranhando-se a Petição acostada ao evento 26 da Ação Penal Militar nº 7000432-37.2024.7.01.0001, restabelecer a prerrogativa da Defesa de apresentar o rol de testemunhas na fase do art. 417, § 2º, do CPPM, com a abertura do prazo processual correspondente. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA denegavam a ordem, por ausência de ilegalidade ou abuso de poder no ato indicado como coator. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000091-64.2023.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JAMILINNY SANTOS GOES. **ADVOGADA:** JULIANA PEREIRA DA SILVA DE BRITO (OAB RS108567).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao recurso ministerial, para manter incólume a decisão vergastada. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, cassava a Decisão recorrida e recebia a Denúncia, oferecida contra a 3º Sgt Mar JAMILINNY SANTOS GOES, na sua integralidade, e fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000656-05.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REQUERENTE:** FABIANO MEDEIROS BOLINA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar do “Parquet” Militar, suscitada em contrarrazões, de não conhecimento do presente Recurso Inominado. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Recurso em Sentido Estrito e reformar a Decisão vergastada, a fim de determinar o levantamento, tão somente, dos valores constantes da conta bancária do Recorrente. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000650-95.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** EMANUEL ISRAEL DIAS DE ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria Geral da Justiça Militar, contra o voto do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhia. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por falta de amparo legal. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000237-77.2023.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ISMAEL AMARO DA SILVA.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** SANDRO GONÇALVES LIMA. **ADVOGADA:** MARIA CLAUDIA RORIZ MENDONÇA (OAB GO039931).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação, mantendo incólume a Sentença recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000025-82.2024.7.09.0009/MS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** THAIS NEVES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, em questão de ordem, não conhecer do pleito defensivo de benefícios da gratuidade em favor da apelante, em face da expressa previsão do art. 712 do CPPM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001038-32.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SIDNEY JORGE DA SILVA PERDIGÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ERICA CRISTINE DOS SANTOS. **ADVOGADO:** JOSE MARCIO DE CASTRO ALMEIDA JUNIOR (OAB SP228644). **APELADO:** CELSO RICARDO DE SOUZA ROCHA. **ADVOGADO:** MARCELOS DOS SANTOS MARTINS (OAB DF037418).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000325-23.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVEIRA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Acusação e dar provimento parcial ao Recurso Defensivo para, mantendo a Sentença recorrida, tão somente alterar o período da suspensão condicional da execução da pena de 3 (três) para 2 (dois) anos, à luz do art. 84 do CPM, bem como do art. 606 do CPPM, e, em consonância com o art. 5º, inciso XL, da CRFB/1988. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000544-36.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** GUILHERME DE OLIVEIRA ZARPELON. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de nulidade por ilicitude da prova, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, à luz do disposto no § 3º do art. 81 do RISTM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, opostos pela Defesa, mantendo inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiem os Embargos, para fazer prevalecer o Voto Vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferido nos autos da Apelação Criminal nº 7000929-18.2023.7.00.0000/PR. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000253-36.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** DIEGO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** RONALD ROGÉRIO CUSTODIO (OAB MG161886). **ADVOGADA:** MARIA CRISTIANE RIBEIRO (OAB MG113566). **ADVOGADO:** ROGERIO PEREIRA DE MELO (OAB MG166096). **ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO PENAQUI (OAB MG175625). **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MEIRELES ALVES MORESCO FILHO. **ADVOGADO:** MARCELO BUTTELLI RAMOS (OAB RS90592). **APELADA:** JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES. **ADVOGADO:** BRUNO SELIGMAN DE MENEZES (OAB RS63543). **ADVOGADO:** DIEGO DA ROSA GARCIA (OAB RS118774). **APELADO:** DIEGO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa e dar provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença "a quo", e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu : 1. condenar os civis JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES e MEIRELES ALVES MORESCO FILHO, como incurso no art. 309, parágrafo único, do CPM à pena definitiva de 5 (cinco) meses e 10 (dias) dias de detenção para cada um dos Acusados, a ser eventualmente cumprida em regime prisional inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84, mantida a substituição da pena corpórea por pena restritiva de direito (artigo 44, §2º, do CP), na modalidade de prestação de serviço à comunidade (art. 43, IV, do CP), a ser especificada em sede de execução penal, em razão do acordo de colaboração premiada; 2. condenar o Cap DIEGO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO, como incurso no art. 308, § 1º, do CPM, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84, sem "sursis", por expressa vedação legal, e com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO negavam provimento ao Apelo da Defesa do Réu DIEGO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO e davam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para condenar DIEGO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO à pena de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, como incurso no art. 308, § 1º, do Código Penal Militar, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e atribuíam ao Juízo da execução a realização de audiência admonitória, "ex vi" do disposto no art. 611 do mesmo Códex; condenavam os Réus MEIRELES ALVES MORESCO FILHO e JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES, à pena de 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção, como incurso no art. 309, parágrafo único, do CPM, e mantinham, para estes, os benefícios do acordo de colaboração premiada firmado com o Ministério Público Militar e homologado pelo Juízo "a quo" e, por fim, fixavam, para todos os Réus, o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, consoante o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, com o direito de recorrerem em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento aos recursos do MPM e da Defesa e mantinha inalterada a Sentença recorrida. Relator para Acórdão Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000643-06.2024.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** RAFAEL FERNANDES ALMEIDA. **ADVOGADO:** FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA (OAB SP214515). **PACIENTE:** LUCAS CANGUSSU RECINE CARNAVALI. **ADVOGADO:** FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA (OAB SP214515). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, nos termos da fundamentação apresentada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000009-38.2024.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ANDRES

ENRIQUE NORIEGA PRADA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial, para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª CJM, de 30/4/2024, receber a Denúncia oferecida em desfavor do civil ANDRES ENRIQUE NORIEGA PRADA e determinar a baixa dos autos para o regular prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao recurso do MPM, e mantinha a decisão recorrida, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000089-11.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ALEXANDRE GOMES. **ADVOGADA:** SOLANGE LINO GONÇALVES (OAB SP337712). **ADVOGADA:** ERIKA VANESSA DOS SANTOS (OAB SP360197). **ADVOGADO:** ANDRÉ JOSÉ DE LIRA (OAB SP264134). **RECORRIDO:** JAIRO DA SILVA GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial, para, desconstituindo a Decisão proferida pela Juíza Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, de 26/7/2024, receber a Denúncia oferecida em desfavor dos civis JAIRO DA SILVA GOMES e ALEXANDRE GOMES, e determinar a baixa dos autos para o regular prosseguimento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000374-64.2024.7.00.0000/MS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** TIAGO MENDONÇA BEZERRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, para manter incólume a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000040-30.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** RAUL FONSECA DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** DARLAN SANTOS DE ALMEIDA (OAB RJ233577). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Darlan Santos de Almeida. O Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira, em petição escrita, declarou-se ciente da sustentação oral produzida pela Defesa, e ratificou os termos do parecer acostado, proferido pela Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000011-77.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** DIOGO MATOSO SCHMIDT DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 16 a 19/09/2024, na qual proferiu voto-vista a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, acompanhando o Ministro Relator, embora por fundamentos diversos, e após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença de primeiro grau, absolver o ex-Sd Ex DIOGO MATOSO SCHMIDT DE ANDRADE das imputações previstas no art. 251 do Código Penal Militar, com fundamento na alínea "b" do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar e, **por maioria**, decidiu condenar o Acusado à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso, por 7 (sete) vezes, no artigo 240, § 6º, inciso II do Estatuto Repressivo Castrense, c/c o art. 80 do referido Códex, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava parcial provimento ao Apelo, para, reformando a Sentença hostilizada, absolver o

ex-Sd Ex DIOGO MATOSO SCHMIDT DE ANDRADE do delito previsto no art. 251 do Código Penal Militar, com fundamento na alínea "b" do art. 439 do Código de Processo Penal Militar, e mantinha a condenação do Apelante, porém, atribuía-lhe a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em face do cometimento do crime previsto no art. 240, § 6º, inc. II, do CPM c/c o art. 80 do mesmo diploma substantivo penal, com o regime prisional inicialmente aberto e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA e a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000496-77.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** THAISA ROCHA PANZIERA. **ADVOGADO:** TADEU MOREIRA CAMPELO FILHO (OAB RS065853). **ADVOGADO:** LEANDRO SANTOS CAMPELO (OAB RS93553). **APELADA:** JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES. **ADVOGADO:** BRUNO SELIGMAN DE MENEZES (OAB RS63543). **ADVOGADO:** DIEGO DA ROSA GARCIA (OAB RS118774). **ADVOGADO:** ARTHUR MARTINS NASCIMENTO (OAB RS131557). **APELADO:** BRUNO BENTO DOS SANTOS. **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO MEDINA (OAB RS108964). **APELADO:** MEIRELES ALVES MORESCO FILHO. **ADVOGADO:** MARCELO BUTTELLI RAMOS (OAB RS90592).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo ministerial, mantendo a absolvição dos Acusados, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000647-43.2024.7.00.0000/SP. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** VINICIUS TONELOTO DE ARAUJO. **ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO (OAB SP154958). **ADVOGADO:** NESTOR NEGRELLI NETO (OAB SP195635). **ADVOGADO:** VITOR SARMENTO EID (OAB SP486162). **PACIENTE:** JULIA POMPEU DE MENDONÇA. **ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO (OAB SP154958). **ADVOGADO:** NESTOR NEGRELLI NETO (OAB SP195635). **ADVOGADO:** VITOR SARMENTO EID (OAB SP486162). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a ordem pretendida em "habeas corpus", tendo em vista o entendimento atual dessa Superior Corte Militar, pela não aplicabilidade do instituto do ANPP no âmbito da JMU. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000648-28.2024.7.00.0000/PE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** MAECIO RODRIGUES DE MACEDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** KLISMAM MATHEUS NUNES FERREIRA. **ADVOGADO:** FABRÍCIO LUÍS CAVARLHO FERNANDES (OAB PE029677). **ADVOGADA:** SOLANGE DE CARVALHO BATISTA (OAB BA043894). **REQUERIDO:** SANDHIÊGO DA SILVA CRISPIM. **ADVOGADO:** WALNEY DE ARAÚJO TORRES (OAB PE046830). **ADVOGADO:** WAGNER VELOSO MARTINS (OAB PE48704). **ADVOGADA:** SORAIA DE FÁTIMA VELOSO MARTINS (OAB PE31007). **ADVOGADA:** DEBORA ALINE VELOSO MARTINS GOMES (OAB PE37470). **ADVOGADO:** DAVID JOSÉ DIAZ TEIXEIRA NETO (OAB PE32071). **REQUERIDO:** SAYRON VASCONCELOS DE LIMA. **ADVOGADO:** JOSÉ ARMANDO DA SILVA (OAB TO006109). **REQUERIDO:** VICTOR HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** CAIO HUMBERTO FERREIRA DÓRIA DE SOUZA (OAB SE007857). **ADVOGADO:** FELIPE MACHADO FERNANDES (OAB ES25915).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após a prolação do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que indeferia a Correição Parcial ministerial, e mantinha incólume a Decisão da Auditoria da 7ª CJM, de 14/8/2024, proferida no IPM nº 7000183-37.2023.7.07.0007, que determinou o desentranhamento das declarações constantes do evento 10, documento 1, fls. 15/25 e do evento 32, documento 3, fls. 5/6, dos autos, por terem os denunciados prestado o compromisso de dizer a verdade, quando ouvidos no IPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES

AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto da Ministra Relatora. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000694-51.2023.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ROQUE LANI DA CAS. **ADVOGADO:** LUÍS SÉRGIO VASQUES MIOTTI (OAB RS23885). **APELADO:** RITA CLAUDINO BELL. **ADVOGADO:** LUÍS SÉRGIO VASQUES MIOTTI (OAB RS23885). **APELADO:** JONATHAN NUNES MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ALEXANDRE CARDOSO PAVÃO. **ADVOGADO:** FLAVIO BRAGA PIRES (OAB RS36426).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, preliminarmente, de ofício, declarar a extinção da punibilidade dos fatos supostamente perpetrados pelo Cap Ex ALEXANDRE CARDOSO PAVÃO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade em abstrato, nos termos do art. 123, IV, c/c os artigos 124; 125, VI; e 133, todos do CPM. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Revisor), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS rejeitavam a preliminar de ofício. **No mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo Ministerial, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença absolutória vergastada. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Revisor), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS davam parcial provimento ao Apelo para, mantendo a absolvição do Acusado Capitão ALEXANDRE CARDOSO PAVÃO, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM, reformar a Sentença do Juízo "a quo", no tocante aos Acusados ex-Cb Ex JHONATHAN NUNES MOURA, civil ROQUE LANI DA CAS e civil RITA CLAUDINO BELLI, para condená-los, por 18 (dezoito) vezes, em continuidade delitiva, nas sanções do artigo 90 da Lei nº 8.666/93, à pena final de 2 (dois) anos e 8 (meses) de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa, sendo o valor da penalidade pecuniária calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do maior salário mínimo mensal vigente à época do fato, e fixavam, ainda, o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000992-43.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** EDUARDO DE LIMA GARCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** EDUARDO DE LIMA GARCIA.

Na forma do art. 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, por proclamação de resultado mais favorável, decidiu no sentido de negar provimento ao recurso ministerial e dar provimento ao apelo defensivo para, reformar a Sentença condenatória e absolver o acusado não com base no princípio da insignificância, mas nos termos do instituto da bagatela imprópria, extinguindo-se a sua punibilidade, por não haver indicação de circunstâncias subjetivas aptas a impedir a sua aplicação, com base no art. 59 do CP comum, c/c a alínea "f" do art. 439 do CPPM, nos termos dos votos do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO e do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União e davam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a Sentença, e condenavam o ex-Soldado EDUARDO DE LIMA GARCIA à pena de 2 (dois) anos de reclusão,

como incurso no delito previsto no art. 303, § 2º, do Código Penal Militar, concedendo-lhe o benefício do “sursis” pelo prazo de 2 (dois) anos, estabelecendo o regime prisional inicialmente aberto, com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000567-16.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** GILZÉLIO QUADROS ALVES JÚNIOR. **ADVOGADO:** MARCELO INACIO ROCHA (OAB MG180093). **ADVOGADO:** IGOR BERNARDO LIMA E SILVA (OAB MG188849). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade do processo devido a prova principal ter sido obtida por meios ilícitos. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, para manter a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000275-94.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** FERNANDO DA COSTA RAMOS CANDIDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento aos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter inalterado o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA conhecia e acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, reformava o Acórdão recorrido e absolvía o civil FERNANDO DA COSTA RAMOS CANDIDO da prática do crime previsto no art. 301 do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000724-86.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** BRUNO OLIVEIRA DA SILVA. **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de extinção do feito por ausência de condição de prosseguibilidade, levantada de ofício pelo Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que, acompanhado pelos Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, concedia "habeas corpus", de ofício, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM, e tornava sem efeito a Sentença condenatória, declarando a extinção do processo e, consequentemente, o seu arquivamento. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Recurso interposto pela defesa, reformava a Sentença e absolvía o ex-Cb Mar BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000489-85.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** IURI DE OLIVEIRA RUSSO. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **APELADA:** DELFINA DE OLIVEIRA RUSSO. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **APELADA:** ANA CLÁUDIA MOURA IZIDORO RUSSO. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **APELADO:** ALEXANDER DE OLIVEIRA RUSSO. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença recorrida, que declarou extinta a punibilidade vinculada ao crime de associação criminosa (art. 288 do CP), conectada aos Réus IURI DE OLIVEIRA RUSSO, ALEXANDER DE OLIVEIRA RUSSO, ANA CLÁUDIA MOURA IZIDORO RUSSO e DELFINA DE OLIVEIRA RUSSO. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000257-73.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ADAILSON DE SOUSA LIMA COUTINHO. **ADVOGADO:** JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES (OAB PI9038). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a primeira preliminar defensiva, de nulidade do auto de prisão em flagrante; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar defensiva, de ocorrência de flagrante preparado; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de inépcia da Denúncia. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter a Sentença, que condenou o 3º Sgt ADAILSON DE SOUSA LIMA COUTINHO à pena de 1 (um) ano de detenção, como incurso no artigo 163 do Código Penal Militar, sem o benefício do "sursis", por força do art. 88, inciso II, alínea "a", do CPM e art. 617, inciso II, alínea "a", do CPPM, além da fixação do regime inicial aberto, para a hipótese de a execução da pena vir a ser procedida pela Justiça comum, com fundamento no art. 33 do CP comum. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000686-40.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** PATRÍCIA MENDES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000338-56.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** ANTONIO MARTINS DE ALENCAR. **ADVOGADO:** GASPAR PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR (OAB DF46761). **APELADO:** ADÃO ALVES LUCENA. **ADVOGADO:** CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA (OAB DF3338). **APELADO:** GILMAR VITOR DA SILVA. **ADVOGADO:** RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA (OAB DF31362). **APELADA:** ANTÔNIA EDNA BEZERRA CUNHA. **ADVOGADO:** VALDINEI CORDEIRO COIMBRA (OAB DF44023). **APELADO:** JOAQUIM DIAS BEZERRA. **ADVOGADA:** RAFAELLA NERY DOS SANTOS (OAB/DF 60.048). **ADVOGADA:** DÉBORA DE CASTRO BARROS (OAB DF44597). **ADVOGADO:** FELIPPE AUGUSTO DOS SANTOS BATISTA (OAB DF53410). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ANTONIO MARTINS DE ALENCAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos do Ministério Público Militar e da Defesa constituída do Cel Int R/1 Aer ANTÔNIO MARTINS DE ALENCAR, para manter na íntegra a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000185-86.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** TIAGO MACHADO MARTINS. **ADVOGADO:** RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB AL11063). **APELADO:** DOUGLAS MARCONATO BRASIL. **ADVOGADO:** RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB AL11063). **APELADO:** ALISSON DIAS DA SILVA. **ADVOGADO:** RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB AL11063). **APELADA:** ADRIANA DRESCH. **ADVOGADO:** RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB AL11063).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro LEONARDO PUNTEL, após o voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que não conhecia da preliminar ministerial, de nulidade da Sentença, por violação ao princípio da vedação de não surpresa, na forma do § 3º do art. 81 do

Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM); não conhecia da segunda preliminar ministerial, de nulidade da Sentença, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, à luz do § 3º do art. 81 do RISTM; e, **no mérito**, negava provimento ao Apelo da Acusação, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 05 de dezembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 10/12/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 10/12/2024, às 17:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 10/12/2024, às 18:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4086528** e o código CRC **36B0D862**.